



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO Nº 159/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] no Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.934.384/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 523, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. ANDERSON JUAREZ DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Oscar Konrath, [REDACTED], na cidade de Campo Bom – RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais para o Setor de Vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	02	UN	COPO MEDIDOR DE MATERIA PLÁSTICA TRANSPAREN-TE DE 300ML	R\$28,90	R\$57,80
05	6	UN	ESTOJO DE ACRÍLICO com tampa para 20 palhetas de OVITRAMPA – 15X3CM	R\$89,00	R\$534,00
09	03	UN	LANTERNA PEQUENA	R\$49,00	R\$147,00
11	04	UN	CONCHAS DE ALUMINIO	R\$26,90	R\$107,60



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

13	03	UN	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA, TO-DA DEBRUADA, ALÇA DE CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM DA MESA COR COM REGULAGEM, FECHA-MENTO COM 2 TIRAS DE CADARÇO 25MM, 2 DIVISÕES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA. TAMANHO 31CM(LARGURA) X 37 CM (ALTURA) X 20 CM (LATERAL), NA COR BEGE.	R\$249,00	R\$747,00
14	03	UN	COLETE EM BRIM PROFISSIONAL NA COR BEGE, COM 3 BOLSOS, LOGO DO MUNICIPIO EM SERIGRAFIA NA GEN-TE A ESQUERDA E A ESCRITA NAS COSTAS (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) NA COR PRETA.	R\$239,00	R\$717,00
15	04	UN	PENEIRA TAMANHO MÉDIO	R\$28,90	R\$115,60
17	01	UN	PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA, com no mínimo: Válvula de controle de fluxo de vazão: CFV 1,5 bar (vermelha) Filtro para a ponta : malha 50mesh Ponta de aplicação Jato Plano 8002-E Altura: 1,5m Largura: faixas de aplicação de 75 cm Sobreposição: 5cm Distância da superfície: 45cm Velocidade de aplicação: 2,5 segundos por metro linear Tempo para percorrer cada faixa de aplicação: 3,3 segundos Vazão: 550ml/min Pressão de trabalho: 1,5 bar Dose de produto por área: 0,4g i.a./m <sup>2</sup> Volume de calda por área: 30ml de solução/m <sup>2</sup>	R\$1.189,00	R\$1.189,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.615,00 (três mil seiscentos e quinze reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.2.821.3.3.90.30.35 (670) / 1.621.0000.8305  
08.02.2.821.3.3.90.30.16 (670) / 1.621.0000.8305  
08.02.2.821.3.3.90.30.28(670) / 1.621.0000.8305  
08.02.1.804.4.4.90.52.08 (591) / 1.621.0000.8305

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde, situada na DormárioBatuPereira, nº 551, Centro, para conferência e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.

Recebido provisoriamente, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, de 04 de novembro de 2025 até 03 de maio de 2026.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Kleber Nilson Pereira Ferreira e em seus impedimentos pelo Suplente Álvaro Elicker Kilpp, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra - RS, 04 de novembro de 2025.

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.**  
CONTRATADA

Kleber Nilson Pereira Ferreira  
Fiscal do Contrato

Álvaro Elicker Kilpp  
Suplente de Fiscal